



CONCURSEIRO

FORA DA CAIXA

DIREITO DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA

HENRIQUE DE LARA MORAIS
www.concurseiroforadacaixa.com.br

Sumário

Convenção Internacional e Aspectos Constitucionais	2
Aspectos Constitucionais	2
Convenção Internacional e seu Protocolo Facultativo (NY).....	2
Estatuto da Pessoa com Deficiência	3
Impedimento e Barreiras.....	3
Definições	3
Da Igualdade e da Não Discriminação	4
Atendimento Prioritário.....	4
Resolução nº 230 – CNJ.....	5
Considerações Iniciais	5
Disposições Relacionadas a Todas as PCD	5
Lei 10.098 (acessibilidade), Lei 10.048 (prioridade) e Dec. 5.296.....	7
Lei 10.098 – Lei de acessibilidade.....	7
Lei 10.048 – Lei de atendimento prioritário.....	7
Decreto 5.296	7
Lei 7.853 (integração social) e Decreto 3.298	8
Área de Educação.....	8
Área de Saúde	8
Recursos Humanos.....	8
Acesso ao Trabalho.....	8
Ações Coletivas	8
Crimes da Lei	8
Extra – Exercícios (TEC).....	8

CONVENÇÃO INTERNACIONAL E ASPECTOS CONSTITUCIONAIS

ASPECTOS CONSTITUCIONAIS

Terminologia: CF adota o termo “*portador de deficiência*” (ERRADO – modelo médico), sendo que deveria ser “*pessoa com deficiência*” (CORRETO – modelo social).

ARTIGOS MAIS RELEVANTES

Direito Social (trabalho): LEI reserverá % dos cargos e empregos nos concursos (federal = Lei 8.112 = ATÉ 20%)

★★★ RPPS | RGPS: em ambos regimes são previstos, **como exceção**, a adoção de **critérios diferenciados** para a concessão de aposentadoria e benefícios às PCD – critérios para tal são definidos em LC

Competências Constitucionais:

Art. 23, II. É **competência COMUM** da U, E, DF e M CUIDAR da *saúde e assistência pública, da proteção e garantia das PCD*;

Art. 24, XIV. [...] **U, E, DF legislar CONCORRENTEMENTE** sobre *proteção e integração social* das PCD.

Precatórios e RPV: Fazenda Pública (U, E, DF, M + Autarquias + Fundações Públicas).

- o Requisição de Pequeno Valor (RPV – **MAIS ÁGIL**): ≤ 60 SM → **para a PCD, o limite é 3x, i.e., ≤ 180 SM**
- o Precatório: > 60 SM

Assistência Social: um dos objetivos da AS, *independentemente de contribuição*, é Art. 203, V - a **habilitação e reabilitação** das PCD e a **promoção de sua integração** à vida comunitária;

Salário Família: **1 salário mínimo** à PCD **que não possuir meios de prover a própria manutenção** **OU** **tê-la provida por sua família [hipossuficiente]**

Educação: Art. 208, III. O dever do Estado com a educação será efetivado mediante a garantia de **atendimento educacional especializado** aos PCD, **PREFERENCIALMENTE** na rede **REGULAR** de ensino. **Cuidado!** Não é “obrigatoriamente”.

CONVENÇÃO INTERNACIONAL E SEU PROTOCOLO FACULTATIVO (NY)

Histórico: Foi o **primeiro diploma específico** no âmbito da ONU que tratou do tema (2006)

Internalização: A *Convenção sobre os Direitos das PCD e de seu Protocolo Facultativo* foram **internalizados** no ordenamento jurídico com **equivalência de EMENDA CONSTITUCIONAL** – normas são **CLÁUSULAS PÉTREAS**.

PRINCÍPIOS (MAIS RELEVANTES)

- a) O respeito pela dignidade inerente, a autonomia individual, e a independência das pessoas;
- b) A não discriminação;
- c) A plena e efetiva participação e inclusão na sociedade;
- d) O respeito pela diferença e pela aceitação das PCD como parte da diversidade humana e da humanidade;
- e) A igualdade de oportunidades;
- f) A acessibilidade (é um princípio **E** um direito)
- g) A igualdade entre o homem e a mulher; e
- h) O respeito pelo desenvolvimento das capacidades das crianças com deficiência e pelo direito das crianças com deficiência de preservar sua identidade.

DIREITOS (MAIS RELEVANTES)

São vários. A ideia na hora da prova é *pensar que são direitos básicos de qualquer cidadão* e por isso também o são para as PCD.

- A. Proteção especial às mulheres e crianças com deficiência
- B. Proteção específica em situação de risco e emergências humanitárias
- C. Promoção de vida independente e inclusão na comunidade
- D. Programas de habilitação e reabilitação

As obrigações impostas ao Estado devem ser **implementadas progressivamente** (“*na medida do possível*”). Há também previsão de cooperação internacional e criação de órgãos específicos para tratar do tema. A fim de fiscalizar a implementação das medidas são previstos **relatórios** periodicamente encaminhados ao Comitê.

ESTATUTO DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA

IMPEDIMENTO E BARREIRAS

Art. 2º *Pessoa com Deficiência: IMPEDIMENTO de LONGO PRAZO de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, o qual, em INTERAÇÃO com uma ou mais BARREIRAS, pode obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdade de condições com as demais pessoas.*

§1º A **avaliação da deficiência**, quando necessária, será **BIO-PSICO-SOCIAL**, realizada por **equipe multiprofissional e interdisciplinar** e considerará:

- I - os impedimentos nas funções e nas estruturas do corpo;
- II - os fatores **socioambientais, psicológicos e pessoais**;
- III - a limitação no desempenho de atividades; e
- IV - a restrição de participação.

§2º Poder **EXECUTIVO** criará **INSTRUMENTOS** para avaliação.

DEFINIÇÕES

Acompanhante	Aquele que <u>acompanha a PCD, podendo ou não desempenhar as funções de atendente pessoal</u>
Acessibilidade	<u>Possibilidade e condição de alcance para utilização, com segurança e autonomia, espaços, mobiliários, transportes, edificações, etc., na zona urbana e rural, por PCD ou com mobilidade reduzida</u>
Desenho Universal	<u>Concepção de produtos, ambientes, programas e SERVIÇOS a serem usados por TODAS as pessoas, SEM necessidade de adaptação</u> ou de projeto específico, incluindo os recursos de tecnologia assistiva
Tec. Assistiva = Ajuda Técnica	<u>Produtos, equipamentos, dispositivos, etc. que objetivem promover a funcionalidade, relacionada à atividade e à participação da PCD ou com mobilidade reduzida [...]</u>
Comunicação	<u>Forma de interação dos cidadãos que abrange, entre outras opções, as línguas, Libras, a visualização de textos, o Braille, incluindo as TI e das comunicações.</u>
Adaptações Razoáveis	<u>Adaptações, modificações e ajustes necessários e adequados que não acarretem ônus desproporcional e indevido [...]</u>
Elemento De Urbanização	<u>Quaisquer componentes de obras de urbanização, tais como os referentes a pavimentação, saneamento, encanamento, distribuição de energia, IP, etc.</u>
Mobiliário Urbano	<u>Conjunto de objetos existentes nas vias e nos espaços públicos, tais como semáforos, postes, pontos de acesso coletivo às telecomunicações, fontes de água, lixeiras, toldos, bancos, quiosques, etc.</u>
Moradia p/ vida independente	<u>Moradia com estruturas adequadas capazes de proporcionar serviços de apoio coletivos e individualizados que respeitem e ampliem o grau de autonomia de jovens e adultos.</u>
Pessoa c/ mob. reduzida	<u>Aquela que tenha, por qualquer motivo, dificuldade de MOVIMENTAÇÃO, PERMANENTE ou TEMPORÁRIA, incluindo idoso, gestante, lactante, pessoa com criança de colo e obeso</u>
Residências Inclusivas	<u>Unidades de oferta do SUAS localizadas em áreas residenciais, com estruturas adequadas, que possam contar com apoio psicossocial para o atendimento, destinadas a jovens e adultos com deficiência, em situação de dependência, que não dispõem de condições e com vínculos familiares fragilizados ou rompidos</u>
Atendente Pessoal	<u>Pessoa, membro ou não da família, que, com ou sem remuneração, assiste ou presta cuidados básicos e essenciais à PCD nas suas atividades DIÁRIAS, excluídas as técnicas ou os procedimentos identificados com profissões legalmente estabelecidas</u>
Profissional de Apoio Escolar	<u>Pessoa que exerce atividades de alimentação, higiene e locomoção do ESTUDANTE com deficiência, em todos os níveis e modalidades de ensino, em instituições públicas e privadas, excluídas as técnicas ou os procedimentos identificados com profissões legalmente estabelecidas</u>

Barreiras

Qualquer entrave, obstáculo, atitude ou comportamento que limite ou impeça a participação, bem como o gozo, a fruição e o exercício de seus direitos.

Urbanísticas: nas VIAS e ESPAÇOS públicos e privados abertos ao público ou de uso coletivo

Arquitetônicas: nos EDIFÍCIOS públicos e privados

Transportes: as existentes nos sistemas e meios de transportes

Comunicações e na informação: dificulte ou impossibilite a expressão ou recebimento de mensagens e informações por sistemas de comunicação e de TI

Atitudinais: atitudes ou comportamentos que impeçam ou prejudiquem

Tecnológicas: as que dificultam ou impedem o acesso da PCD às tecnologias

DA IGUALDADE E DA NÃO DISCRIMINAÇÃO

Art. 4º, § 1º **Discriminação**: toda forma de **distinção, restrição ou exclusão**, por **ação ou omissão**, que tenha o propósito ou o efeito de **prejudicar, impedir ou anular** o reconhecimento ou o exercício dos direitos e das liberdades fundamentais de PCD, **incluindo a RECUSA de adaptações razoáveis e de fornecimento de tecnologias assistivas**.

§ 2º **A PCD NÃO está obrigada à fruição de benefícios** (EX: **NÃO é obrigada a concorrer por cotas**)

Súmico. **Especialmente vulneráveis:** a CRIANÇA, o ADOLESCENTE, a MULHER e o IDOSO, com deficiência.

Art. 6º A **deficiência NÃO afeta a plena capacidade civil**, inclusive para:

I - casar-se e constituir **união estável**;

IV - [...] **VEDADA a esterilização compulsória**;

VI - **direito à guarda, à tutela, à curatela e à adoção**, como adotante ou adotando, em igualdade de oportunidades.

Art. 76, § 1º - **Votar e SER VOTADO, inclusive** no caso de curatela e tomada de decisão apoiada.

Art. 7º É **dever de TODOS comunicar** à autoridade ameaça ou **violação aos direitos da PCD**.

Súmico. Se, **no exercício de suas funções**, os juízes e os tribunais tiverem **conhecimento de fatos que caracterizem as violações**, **devem remeter peças ao MP** para as providências cabíveis.

Art. 8º **DEVER** do Estado, da sociedade e da família **assegurar à PCD, com prioridade**, a efetivação dos direitos

ATENDIMENTO PRIORITÁRIO

Art. 9º A PCD tem direito a receber **ATENDIMENTO PRIORITÁRIO**, sobretudo com a finalidade de:

I - **proteção e socorro em QUAISQUER circunstâncias**;

II - atendimento em **TODAS as instituições e serviços de atendimento ao público**;

III - disponibilização de recursos, tanto humanos quanto tecnológicos, que garantam atendimento em igualdade de condições com as demais pessoas;

IV - disponibilização de **pontos de parada, estações e terminais acessíveis** de transporte coletivo de passageiros e garantia de segurança no embarque e no desembarque;

V - **acesso a informações** e disponibilização de recursos de comunicação acessíveis;

VI - **★ recebimento de restituição de IRPF**;

VII - **★ tramitação processual e procedimentos JUDICIAIS e ADM.**, em **TODOS os atos e diligências**.

§1º Os direitos previstos neste artigo são **EXTENSIVOS ao acompanhante** da PCD ou ao seu **atendente pessoal**, **EXCETO** quanto ao disposto nos incisos VI e VII deste artigo.

§2º Nos serviços de **emergência**, a **prioridade é CONDICIONADA** aos **protocolos de atendimento médico**.

Art. 12. O **consentimento** da PCD é **INDISPENSÁVEL** para a **realização de tratamento, procedimento, hospitalização e pesquisa científica** – se curatela, PCD deve **participar no maior grau possível**.

Art. 20. As operadoras de **planos e seguros privados de saúde** são **OBRIGADAS** a garantir à PCD, **no mínimo, TODOS os serviços e produtos ofertados aos demais clientes** – **não pode reduzir cobertura, mesmo se reduzir preço.**

RESOLUÇÃO N° 230 – CNJ

CONSIDERAÇÕES INICIAIS

- A resolução leva em consideração a **igualdade em sentido MATERIAL**
- Acessibilidade é um **princípio** E um direito

DISPOSIÇÕES RELACIONADAS A TODAS AS PCD

SUBSEÇÃO I - DA IGUALDADE E DA INCLUSÃO

Art. 3º [...] **adotar-se-ão**, com **URGÊNCIA**, medidas para **eliminar e prevenir quaisquer barreiras** [...]

SUBSEÇÃO II - DA ACESSIBILIDADE COM SEGURANÇA E AUTONOMIA

Art. 4º Para **promover a acessibilidade** dever-se-á, entre outras atividades, promover:

- I – Atendimento ao Público – pessoal, por telefone ou por qualquer meio eletrônico – que seja adequado [...];
- II – Adaptações Arquitetônicas que permitam a **livre e autonomia movimentação** [...]; e
- III – Acesso facilitado para a circulação de transporte público nos locais mais próximos possíveis [...]

§ 2º **CADA** Órgão do Judiciário: **MÍN. 5% de servidores, funcionários e terceirizados capacitados para Libras.**

Art. 6º **TODOS** os **procedimentos licitatórios** do **Judiciário** deverão se **ater para produtos acessíveis as PCD**, sejam servidores ou não; § 1º e 2º O desenho universal será **sempre regra geral**; se **não for possível** → **adaptação razoável**

Art. 7º Os órgãos do Judiciário deverão, com **URGÊNCIA**, proporcionar aos seus usuários **processo eletrônico adequado e acessível a TODOS os tipos de deficiência** [...].

ESTACIONAMENTO (RESERVA DE VAGAS)

Usuários EXTERNOS: Art. 4º, § 6º **RESERVA**, nos estacionamentos abertos ao público = **2%, garantida, MÍN. 1;**

§ 7º Mesmo se todas as vagas disponíveis estiverem ocupadas, ADM deverá agir com o máximo de empenho para facilitar o acesso, **ainda que**, para tanto, seja necessário **dar acesso a vaga destinada ao público interno** do órgão.

Usuários INTERNOS: Art. 25 Se houver **qualquer tipo** de estacionamento INTERNO, será **garantido ao servidor com deficiência** que possua comprometimento de mobilidade vaga no local mais próximo ao seu local de trabalho.

§ 1º [...] deve-se GARANTIR vaga no estacionamento interno A CADA SERVIDOR com mobilidade comprometida – **NÃO se aplica o % do usuário externo.**

SUBSEÇÃO III - COMISSÕES PERMANENTES DE ACESSIBILIDADE E INCLUSÃO (CPAI)

Art. 10 Serão instituídas por cada Tribunal, no **prazo máximo de 45 dias**, com participação de **magistrados e servidores, com e sem deficiência**, objetivando: **fiscalizem, planejem, elaborem e acompanhem os projetos arquitetônicos e “pedagógicos” de treinamento e capacitação, com fixação de metas ANUAIS** [...]:

- II – locação de imóveis, aquisição ou construções novas **SOMENTE deverão ser feitas se com acessibilidade;**
- III – permissão de entrada e permanência de **cães-guias em TODAS as dependências** dos edifícios e sua extensão;
- VII – nomeação ou permissão de utilização de guia interprete [PCD auditiva e visual], o qual deverá prestar compromisso e, em qualquer hipótese, será **custeado pela Administração** dos órgãos do Judiciário;
- VIII – registro da audiência, caso o Juiz entenda necessário, por filmagem de todos os atos, sempre que presente **PCD AUDITIVA**;
- X – inclusão, em **TODOS os editais de concursos**, da previsão de reserva de cargos, **inclusive magistratura**;
- XI – anotação na capa dos autos da **prioridade concedida** à tramitação de **processos ADM cuja parte seja PCD** e de **processos JUD se ≥ 60 anos ou portadora de doença grave**;

Art. 11 Os **órgãos do Judiciário** devem criar **unidades administrativas** específicas, **diretamente vinculadas à Presidência** de cada órgão, responsáveis pela implementação das ações da CPAI – STF e CNJ *têm regras específicas*.

Art. 12 É indispensável **parecer** da CPAI em questões relacionadas aos **direitos das PCD, acessibilidade e inclusão**.

CAPÍTULO III - SERVIDORES COM DEFICIÊNCIA

SEÇÃO III - DA INCLUSÃO DE PCD NO SERVIÇO PÚBLICO

Art. 19 Os editais de concursos do Judiciário e de seus serviços auxiliares deverão prever, disciplina DPCD.

Art. 21 CADA ÓRGÃO do Judiciário deverá **manter um cadastro** dos servidores, serventuários extrajudiciais e terceirizados com **deficiência que trabalham** no seu quadro – **Cuidado! NÃO É ATRIBUIÇÃO DO CNJ**.

§ 1º Esse cadastro deve especificar as deficiências e as necessidades particulares [...]

§ 2º A atualização permanente; revisão detalhada 1x vez por ano.

Art. 22 Constitui modo de inclusão da PCD no trabalho a colocação competitiva, o fornecimento de recursos de tecnologia assistiva e a adaptação razoável no ambiente de trabalho.

Parágrafo único. A colocação competitiva da PCD pode ocorrer por meio de trabalho com apoio [...]

Art. 23 A **PCD tem direito ao trabalho de sua livre escolha e aceitação**, em ambiente acessível e inclusivo, em igualdade de oportunidades com as demais pessoas.

§ 1º Os órgãos do Judiciário são **OBRIGADOS** a garantir ambientes de trabalho **acessíveis e inclusivos**.

Home Office

Art. 26 **PRIORIDADE** aos servidores com mobilidade comprometida [...]

§ 1º A Administração **NÃO** poderá obriga-lo a utilizar o “home office” [...]

§ 2º Caso opte: custos de adaptação deverão ser suportados EXCLUSIVAMENTE pela **ADM**.

Art. 30 **PRIORIDADE** aos servidores que tenham cônjugue, filho ou dependente com deficiência.

SEÇÃO IV - DO HORÁRIO ESPECIAL

Art. 29 [...]

§ 1º Banco de horas: **também admitido** em relação ao servidor com **horário especial**, **MAS de modo proporcional**.

§ 2º Ao servidor c/ horário especial **NÃO poderá ser negado ou dificultado**, o **exercício de FC ou CC**.

§ 3º O servidor com horário especial **NÃO será obrigado a realizar**, conforme o interesse da **Adm., HE**, se essa extensão da sua JT puder ocasionar qualquer dano à sua saúde.

CAPÍTULO IV - CÔNJUGE, FILHO OU DEPENDENTE COM DEFICIÊNCIA

SEÇÃO I - DA FACILITAÇÃO DOS CUIDADOS

Art. 31 Se houver serviço de saúde no órgão, ao cônjuge, filho ou dependente com deficiência de servidor será garantido atendimento compatível com as suas deficiências.

CAPÍTULO V - DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 33 Incorre em **pena de ADVERTÊNCIA** o servidor, terceirizado ou o serventuário extrajudicial que:

I – [...] **não se empenhe**, com a **máxima celeridade** possível, para a supressão e prevenção de barreiras;

II – [...] **não se empenhe**, com a **máxima celeridade** possível, para estabelecer a condição de acessibilidade;

III – [...] **qualquer outra espécie de ATITUDE DISCRIMINATÓRIA**.

§ 1º [...], tendo conhecimento do descumprimento de um dos incisos do caput deste artigo, deixar de comunicá-lo à **autoridade competente**, para que esta promova a apuração do fato.

LEI 10.098 (ACESSIBILIDADE), LEI 10.048 (PRIORIDADE) E DEC. 5.296

LEI 10.098 – LEI DE ACESSIBILIDADE

Abrangência	Pessoas com deficiência + Pessoas com mobilidade reduzida
Finalidade	<p>SUPRESSÃO DE BARREIRAS nas <i>vias e espaços públicos, mobiliário urbano, construção e forma de edifícios e nos meios de transporte e comunicação.</i></p> <ul style="list-style-type: none"> Construção, reforma e ampliação de EDIFICAÇÕES de uso público ou coletivo: desenho UNIVERSAL Mobiliário urbano deve ser acessível (EX: sinal sonoro no semáforo)
Elementos de Urbanização	<ul style="list-style-type: none"> BRINQUEDOS em parques de diversão: MÍN. 5% devem ser acessíveis VAGAS estacionamento: MÍN. 2%, assegurado, ao menos, 1 vaga, PRÓXIMO ao local; Banheiros PÚBLICOS: pelo menos UMA unidade acessível com entrada independente dos de uso coletivo, POR PAVIMENTO:
Edificações	<p>Cuidado! NÃO são todos os acessos ao interior de uma edificação (pública ou privada) que devem estar totalmente livres de barreiras, mas pelo menos UM desses acessos</p>
Outros itens relevantes	<ul style="list-style-type: none"> Poder público DEVE implementar formação de intérpretes (braile, Libras, etc.) Centros Comerciais: devem fornecer carros e cadeiras de rodas, motorizados ou não; Edifícios Privados: Executivo FEDERAL pode exigir % mínimo de unidades acessíveis (não podem ser cobrados preços diferenciados);

LEI 10.048 – LEI DE ATENDIMENTO PRIORITÁRIO

Terão atendimento prioritário:	OBRIGADOS a dispensar atendimento imediato e tratamento diferenciado
a) PCD b) Idoso (+60 anos) c) Gestantes d) Lactantes e) Pessoas com criança de COLO f) OBESOS	<ul style="list-style-type: none"> Repartições públicas (ADMD e ADMI) Concessionárias de serviço público Instituições financeiras (TODAS) Instituições COMERCIAIS

O que é atendimento prioritário? Assentos preferenciais, mobiliários de recepção e atendimento (cadeirantes), **capacitação de pessoas**, áreas de embarque e desembarque, sinalização, **cães-guia**.

Cuidado! Na literalidade da LEI, a questão de assentos preferenciais NÃO abrange o OBESO.

DECRETO 5.296

Deficiência Mental **funcionamento intelectual significativamente inferior à média (1)**, com **manifestação antes dos 18 anos (2)** e **limitações associadas a 2+ áreas de habilidades adaptativas (3)** – lazer é uma delas!

Deficiência Auditiva perda **BILATERAL, parcial ou total**, de 41+ (dB), aferida por audiograma nas frequências de 500HZ, 1kHz, 2kHz e 3kHz

Deficiência Visual baixa visão, que significa acuidade visual entre 0,3 e 0,05, **no melhor olho, com a melhor correção óptica.**

LEI 7.853 (INTEGRAÇÃO SOCIAL) E DECRETO 3.298

ÁREA DE EDUCAÇÃO

- A lei fala em “escola ESPECIAL”, mas cuidado, não é o que diz a CF
- Nível **pré-escolar** de ensino é **OBRIGATÓRIO** em **unidades hospitalares**.
- Matrícula **COMPULSÓRIA**

ÁREA DE SAÚDE

- Promoção de ações preventivas
- Oferta de serviços especializados para **habilitação e reabilitação**
- Atendimento DOMICILIAR de **deficiente grave não internado**

RECURSOS HUMANOS

- Formação e qualificação de profissionais, especialmente na educação
- Incentivo à P&D tecnológico na área (desenhos universais; técnica de acessibilidade; tecnologias assistivas)

ACESSO AO TRABALHO

Empregados	
100 a 200	2%
201 a 500	3%
501 a 1000	4%
+1000	5%

Com beneficiários do INSS reabilitados ou PCD habilitado
NÃO há incentivo tributário para quem contrata acima do mínimo

- Atribuição do TEM
- Na conta, % decimal deve ser **arredondado para CIMA**

Colocação competitiva: processo de **contratação regular**, que **INDEPENDE** da adoção de procedimentos especiais

Colocação seletiva: processo de **contratação regular** que **DEPENDE** da adoção de procedimentos e apoios especiais

AÇÕES COLETIVAS

Legitimados: MP, DP, U, E, DF e **associação constituída há mais de 1 ano, com finalidades de proteção PCD...**

Art. 5º O Ministério Públíco **intervirá obrigatoriamente** nas ações públicas, **coletivas ou individuais** (...)

Requisição de Infos: deve ser respondida pelo órgão requisitado em **15 dias**, **SALVO** segurança nacional;

Eficácia: erga omnes

CRIMES DA LEI

MULTA + 2-5 anos de RECLUSÃO (↑1/3 se contra menor de 18 *ou* praticado em atendimento de urgência)

EXTRA – EXERCÍCIOS (TEC)



São questões de várias bancas (basta excluir das questões as bancas que não te interessam) e níveis (questões simples às complexas). Complemente esse caderno com questões que você já selecionou como favoritas / importantes, para revisar nas semanas anteriores à prova. Link: <https://tec.ec/s/Qgumf>